



LEI Nº 5.120, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“Institui a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, a ser concedida aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal no âmbito da Atenção Primária à Saúde, mediante o repasse integral do valor correspondente ao componente de qualidade, conforme disposições da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística Pereira Barreto - SP, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, a ser concedida aos profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições estabelecidas na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será devida às equipes de Saúde Bucal (eSB), nas modalidades I e II, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, conforme parcela única repassada ao município em 01/03/2024.

Art. 2º A gratificação será concedida às eSB credenciadas e cadastradas no CNES mediante o cumprimento dos indicadores definidos quadrimestralmente na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Farão Jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES com carga horária de 40 horas semanais, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será custeada com recursos transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, em razão do cumprimento dos indicadores de desempenho estabelecidos.





Art. 5º O valor total referente ao componente de qualidade das equipes de Saúde Bucal da Estratégia de Saúde da Família (ESF), repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Pereira Barreto, será destinado integralmente (100%) como gratificação por desempenho aos profissionais cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares em saúde bucal.

§ 1º Os profissionais que receberão o prêmio de desempenho serão classificados em conformidade com sua equipe de saúde bucal.

§ 2º Os recursos financeiros destinados à gratificação serão repassados 50% aos profissionais cirurgiões dentistas e 50% aos auxiliares e técnicos em saúde bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

§ 3º Quando o servidor estiver classificado em mais de uma equipe de saúde bucal fica vedada a acumulação de gratificação.

Art. 6º O valor individual da gratificação aos profissionais de cada equipe de saúde bucal será obtido através da divisão igualitária do montante destinado a cada equipe.

Art. 7º O repasse da gratificação de que trata esta Lei será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parcela única, aos profissionais das equipes de Saúde Bucal (eSB) que estiverem em efetivo exercício de suas funções, conforme segue:

I – Cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal;

II – Coordenador(a) ou supervisor(a) de Saúde Bucal.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga em parcela única, considerando que o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde à Secretaria Municipal de Saúde já foi efetivado, cabendo a esta a responsabilidade pela distribuição dos valores aos profissionais contemplados.

Art. 9º Farão jus à Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os profissionais integrantes das equipes de Saúde Bucal, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), que estiverem em efetivo exercício de suas funções e devidamente cadastrados, de forma individualizada, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo o valor da gratificação calculado proporcionalmente ao número de dias trabalhados no respectivo período de referência.





Art. 10 Não farão jus a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal:

I. Os servidores e profissionais que, no período de referência do repasse do recurso, estiveram em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) Licença para tratar de assuntos particulares;

b) Licenças para atividade política ou classista;

c) Licença Capacitação;

d) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

II. Servidores ou profissionais inativos;

III. Que ocupem cargos em comissão;

IV. Prestadores de serviços;

V. As equipes que não atingiram os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) estipulados pelo Ministério da Saúde (financiamento do pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das eSB, nas proporções já descritas.

VI. Servidores ausentes nas ações de saúde promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, exceto quando justificadas.

VII. Servidores que tiverem sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e/ou Sindicância no período de um ano a contar da avaliação mensal dos repasses dos recursos.

VIII. Servidor que apresentar qualquer ausência injustificada e/ou que tenha ocorrido desligamento no decorrer da referência.

Art. 11 A gratificação tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos servidores beneficiados.

Art. 12 Em virtude da revogação da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e da publicação da nova Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece novo modelo de pagamento por desempenho para toda a Atenção Primária à Saúde, inclusive para os profissionais de Saúde Bucal, a presente Lei dispõe exclusivamente sobre os valores repassados integralmente pelo Ministério da Saúde com fundamento na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.





Parágrafo único. A regulamentação dos critérios e do repasse dos valores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, será objeto de legislação específica.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de junho de 2025.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

